

## CONTRATO Nº 09/2011

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA DALSIN & NERY LTDA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

#### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador **Ronnie Peterson Colpo Mello**

#### CONTRATADA:

**DALSIN & NERY LTDA –“VIGOR MODA HOMEM”**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 72.162.621/0001-82, do ramo de confecções, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1780/02, devidamente representada pela Sr<sup>a</sup> Rossana Giceli Dalsin da Silva Nery, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1033793892 e do CPF/MF nº 507.329.430-00, residente e domiciliada na cidade de Uruguaiana, na Rua General Câmara nº 2082, Bairro Centro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Descrição		Quant.	Preço Un. por subitem (peça)	Preço total
01	Traje Masculino	1.1 Paletó	16	R\$ 154,00	R\$ 2.464,00
		1.2. calças	32	R\$ 66,00	R\$ 2.112,00
<b>Preço global item 01</b>					<b>R\$ 4.576,00</b>
Item	Descrição		Quant.	Preço Un. por subitem (peça)	Preço total
02	Traje Feminino	2.1 Blazer feminino	16	R\$ 153,00	R\$ 2.448,00
		2.2 Coletes femininos	16	R\$ 97,00	R\$ 1.552,00
		2.3 Calças femininas	32	R\$ 71,00	R\$ 2.272,00
<b>Preço global item 02</b>					<b>R\$ 6.272,00</b>
Item	Descrição		Quant	Preço Un. por subitem (peça)	Preço total
03	Camisas masculinas	1.1 Camisas mangas longas	32	R\$ 82,00	R\$ 2.624,00
		1.2. Camisas mangas curtas	32	R\$ 71,00	R\$ 2.272,00
<b>Preço global item 03</b>					<b>R\$ 4.896,00</b>

Item	Descrição		Quant.	Preço Un. por subitem (peça)	Preço global item 4
04	Gravatas masculinas		16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
Item	Descrição		Quant	Preço Un. por subitem (peça)	Preço total
05	Camisetas femininas	1.1 Camisetas mangas longas	32	R\$ 76,00	R\$ 2.432,00
		1.2. Camisetas mangas curtas	32	R\$ 66,60	R\$ 2.131,20
<b>Preço global item 05</b>					<b>R\$ 4.563,20</b>
Item	Descrição		Quant	Preço Un por subitem (peça)	Preço global item 6
06	Lenços		16	R\$ 25,00	R\$ 400,00

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os itens em conformidade com a descrição detalhada no edital do certame, em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários.

1.3 A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores e estagiários da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor ajustado é de **R\$ 21.187,20 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)** pela totalidade dos bens adquiridos, o qual será pago em parcela única, sendo paga em até 10 (dez) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Uruguaiana. A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 127/11, através de Licitação, **procedimento 14/2011 na modalidade Convite 09/2011**, com fundamento no artigo 23, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento exclusivo pelo período de validade dos uniformes, conforme Resolução 17/2008. A CONTRATADA dará garantia de 6 (seis) meses, a partir da entrega dos bens. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 10 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

5.2 O presente contrato tem a vigência de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo que durante o período de vigência poderão ser adquiridos novos uniformes, conforme a demanda do Legislativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1 A empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de cinco dias úteis para assinatura do contrato;**

**6.2 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.**

**6.3 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite na forma de “Termo de Recebimento Definitivo”.**

**6.4 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.**

**6.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA para que sejam retiradas as medidas para a confecção ou ajuste dos uniformes, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço.**

**7.2 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários e fornecedores, bem como comprometer-se-á a manter, durante o período de vigência deste, a garantia do preço estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE para a confecção de outros itens não constantes do pedido inicial, decorrente de alterações do quadro de servidores e estagiários da Câmara Municipal, ressalvada a alteração do preço se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato.**

**7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

**8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE na conta:**

**3.3.3.9.0.30.23.00.00.00 – Uniformes, tecidos e aviamentos.**

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou**

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos uniformes, ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista no item 10.1.

10.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos uniformes que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10.3 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.3.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.3.2 – **MULTA MORATÓRIA** - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.3.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

10.3.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.3.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) uniforme(s) não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

10.3.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

10.4 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.5– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 21 de dezembro de 2011.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**Ver Ronnie Peterson Colpo Mello**  
Contratante

---

**DALSIN & NERY LTDA – VIGOR MODA HOMEM**  
Rossana Giceli Dalsin da Silva Nery  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_